



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 6ª (sexta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Magda dos Santos Lima; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque e Gustavo Henrique Coelho Pereira. Também presente, a Assessora Processual Tributária, Dra. Ana Thereza Nunes de Macedo Costa, em substituição ao o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA**, com os julgamentos dos seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/348/2017 - Auto de Infração: 1/201624427. Recorrente: MURANO GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** da ação fiscal em razão da utilização de metodologia inadequada, uma vez que no período fiscalizado a empresa estava enquadrada no SIMPLES Nacional, conforme pesquisa feita em sessão, na site da Receita Federal – (SIMPLES Nacional – Consulta Optantes) e anexada aos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foi voto vencido o da Conselheira Magda dos Santos Lima que foi contrária à nulidade e pela manutenção da decisão singular, considerando que a própria empresa reconheceu o cometimento da infração, questionando apenas a penalidade a ser aplicada. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Ivan Falcão. **Processo de Recurso nº 1/539/2017 - Auto de Infração: 1/201624951.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: ESMALTEC S/A. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão absolutória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, V, “e”, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pela Conselheira Ivete Maurício de Lima, que ficou designada para lavrar a Resolução, e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos vencidos os dos Conselheiros José Augusto Teixeira, relator originário, e Fredy José Gomes de Albuquerque que votaram pela improcedência, nos termos do julgamento singular e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da PGE. Ressalte-se que a Assessora Processual Tributária presente à sessão em substituição ao Procurador do Estado, Dra. Ana Thereza Nunes de Macedo Costa, opinou pela procedência, nos termos consignados no Auto de Infração. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa. **Processo de Recurso nº 1/1025/2016 - Auto de Infração: 1/201600143. Recorrente: ESMALTEC S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Após relatado o processo e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates,

Ata da 6ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 13 de março de 2019 – 13h30min.

a Conselheira Ivete Maurício de Lima entendeu necessária uma análise mais apurada dos autos, tendo em vista tratar-se de matéria complexa. Nesse sentido, pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da recorrente, Dra. Liliane Freire Araújo Evaristo Barbosa. **Processo de Recurso nº 1/371/2016 - Auto de Infração: 1/201518895. Recorrente: DURAMETAL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora:** Conselheira **FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **Quanto à arguição de decadência** relativa ao período de outubro e novembro de 2010, com base no art. 150, § 4º, do CTN – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, o art. 173, I, do CTN. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolvem negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/850/2018 – Auto de Infração: 2/201801033. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator:** Conselheiro **GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/2609/2013, 1/3313/2013, 1/3314/2013, 1/4453/2017, 1/524/2014/1/1694/2011 – Relator: Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque; 1/2606/2013, 1/1093/2017 – Relatora: Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio; 1/3290/2013, 1/2731/2012, 1/4452/2017, 1/525/2014, 1/3289/2013 – Relatora: Conselheira Ivete Maurício de Lima; 1/2604/2013, 1/2675/2017, 1/1104/2017, 1/3311/2013 – Relator: Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl; 1/4098/2017, 1/2491/2012, 1/33616/2014, 1/3379/2013 – Relator: Conselheiro Gustavo Henrique Coelho Pereira; 1/2674/2012, 1/2720/2012, 1/4099/2017, 1/4102/2011, 1/3329/2013, 1/2610/2013 – Relator: Conselheiro José Augusto Teixeira. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 14 (*atorze*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO

  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Magda dos Santos Lima  
CONSELHEIRA

Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
CONSELHEIRA

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Gustavo Henrique Coelho Pereira  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 14 (*catorze*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 7ª (*sétima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Magda dos Santos Lima; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Francileite Cavalcante Furtado Remígio, Fredy José Gomes de Albuquerque e Gustavo Henrique Coelho Pereira. Também presente, a Assessora Processual Tributária, Dra. Ana Mônica Filgueiras Menescal, em substituição ao o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram analisados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3214/2016 - Auto de Infração: 1/201616952. Recorrente: COMERCIAL FERRO E AÇO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira FRANCILEITE CAVALCANTE FURTADO REMÍGIO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017. Registre-se que deve ser deduzido o pagamento parcial efetuado pelo contribuinte com os benefícios da Lei nº 12.670/96 e do Decreto nº 32.269/2017. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro José Augusto Teixeira, que ficou designado para lavrar a Resolução, e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencida a Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio, relatora originária, que se votou pela procedência, nos termos do julgamento singular e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Teixeira de Oliveira e Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº 1/3217/2016 - Auto de Infração: 1/201616947. Recorrente: COMERCIAL FERRO E AÇO LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de singular, conforme art. 83 da Lei 15.614/2014, ante a constatação de que a julgadora não se manifestou sobre os argumentos constantes da impugnação e do requerimento para pagamento com os benefícios do REFIS, especialmente quanto ao reenquadramento da penalidade. Em ato contínuo, resolve determinar o **retorno do processo à 1ª Instância**, para realização de novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio não participou da votação por ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. Estiveram presentes para sustentação oral,

Ata da 7ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 14 de março de 2019 – 13h30min.

os representantes legais da recorrente, Dr. Gustavo Teixeira de Oliveira e Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº 1/4070/2017 - Auto de Infração: 1/201705190. Recorrente: AGF – INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES MODA PRAIA LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e, em grau de preliminar, declarar a **nulidade** do feito fiscal, considerando que a metodologia utilizada pela fiscalização para detectar a infração denunciada, não é a adequada para empresas optantes do SIMPLES Nacional. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio não participou da votação por ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/4393/2016 - Auto de Infração: 1/201620202.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: MULTICOR INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão declaratória de **extinção** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Francileite Cavalcante Furtado Remígio não participou da votação por ter se ausentado da sessão, por motivo justificado. **Processo de Recurso nº 1/1435/2018 – Auto de Infração: 2/201802425. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MAGDA DOS SANTOS LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar a decisão de 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, excluindo o percentual de agregação aplicado pela julgadora singular, considerando tratar-se de mercadoria destinada a consumidor final, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** 1. Foram lidas, aprovadas e assinadas as resoluções referentes aos seguintes processos: 1/5321/2017, 1/5334/2017 – Relator: Conselheiro José Augusto Teixeira. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (*quinze*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO

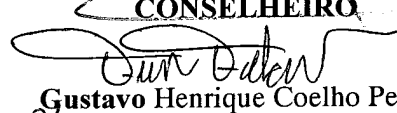
  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Magda dos Santos Lima  
CONSELHEIRA

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
PP Francileite Cavalcante Furtado Remígio  
CONSELHEIRA

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Gustavo Henrique Coelho Pereira  
CONSELHEIRO



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**


**ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 15 (*quinze*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 8ª (*oitava*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Francisco Ivanildo Almeida de França e Magda dos Santos Lima; os Conselheiros representantes das classes empresariais: Tiago Parente Lessa, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, a Assessora Processual Tributária, Dra. Ana Thereza Nunes de Macedo Costa, em substituição ao o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza, ausente por motivo justificado. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1447/2013 - Auto de Infração: 1/201304387. Recorrente: MECESA EMBALEGENS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, acatando o laudo pericial de fls. 345 a 348 dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante, acompanhado pela estagiária, Luana Fialho Maynard. **Processo de Recurso nº 1/1453/2013 - Auto de Infração: 1/201305226. Recorrente: MECESA EMBALAGENS S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro TIAGO PARENTE LESSA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, acatando o laudo pericial de fls. 291 a 291 dos autos, nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Lucas Ernesto Gomes Cavalcante, acompanhado pela estagiária, Luana Fialho Maynard. **Processo de Recurso nº 1/3167/2015 - Auto de Infração: 1/201515940. Recorrente: DIÓGENES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, em razão da

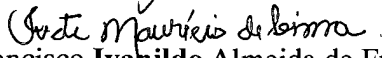
extinção parcial do crédito tributário, relativamente ao período de janeiro a setembro de 2010, atingidos pela decadência, com base no art. 150, § 4º do CTN, devendo ser excluído do levantamento fiscal os valores consignados neste período. Vencidos os Conselheiros José Augusto Teixeira e Magda dos Santos Lima, que também votaram pela parcial procedência, acatando a decadência somente em relação aos meses de abril, julho e agosto de 2010, conforme manifestação do Conselheiro José Augusto Teixeira, a seguir transcrita: “*Em relação a decadência arguida, entendo pela aplicação do artigo 150, §4º, do CTN, nos meses de abril, julho e agosto de 2010, uma vez que verificando o sistema receita da SEFAZ detectou-se que somente nos meses supracitados é que foram efetuados débitos e pagamentos do ICMS NORMAL (1015), portanto somente nestes meses houve homologação pelo Fisco, logo nos meses em que não houve pagamento aplica-se o art. 173, I do CTN.*” Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3169/2015 - Auto de Infração: 1/201515905. Recorrente: DIÓGENES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira MAGDA DOS SANTOS LIMA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à Decadência** arguida em relação às notas fiscais cujos fatos geradores ocorreram no ano de 2010 – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que na hipótese dos autos se aplica as disposições do artigo 173, I, do CTN. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 4ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **procedente** a acusação fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3170/2015 – Auto de Infração: 1/201515901. Recorrente: DIÓGENES COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto à Decadência** arguida em relação às notas fiscais cujos fatos geradores da obrigação acessória ocorreram até 18/10/2015 – Foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que na hipótese dos autos se aplica as disposições do artigo 173, I, do CTN. **2. Com relação à preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de capitulação incorreta dos dispositivos legais infringidos e da penalidade** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o relato do auto de infração em conjunto com as Informações Complementares, não deixam dúvidas quanto a infração denunciada. **3. Quanto à preliminar de nulidade suscitada, sob a alegação de inobservância do art. 821, § 1º e 6º do Decreto nº 24.569/97** - Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que o citado dispositivo legal foi revogado. **No mérito**, também por unanimidade de votos, a 4ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Foi realizado o sorteio dos seguintes processos: 1/1520/2015, 1/2403/16, 1/4961/17, 1/6171/17 – Relator: Conselheiro José Augusto Teixeira; 1/1519/15, 1/1910/16, 1/719/17, 1/5702/17 – Relatora: Conselheira Magda dos Santos Lima; 1/2169/15, 1/654/17, 1/4451/17 – Relator: Conselheiro Tiago Parente Lessa; 1/1516/15, 1/3002/15, 1/4962/17 – Relator: Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão; 1/1892/15, 1/67/17, 1/3928/17, 1/5095/17 – Relator: Conselheiro Francisco Ivanildo de Almeida França; 1/1513/15, 1/3001/15, 1/720/17, 1/2797/18 – Relator: Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 20 (*vinte*) de março do cor-

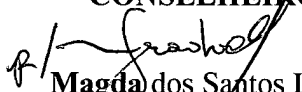



rente ano, às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

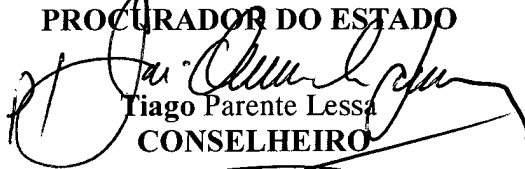
  
Lúcia de Fátima Salou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

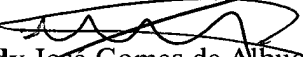
  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO

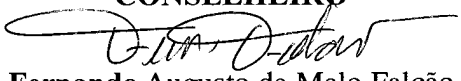
  
Francisco Ivanildo Almeida de França  
CONSELHEIRO

  
Magda dos Santos Lima  
CONSELHEIRA

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
Tiago Parente Lessa  
CONSELHEIRO

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda


CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 9ª (nona) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradwohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4100/2011 - Auto de Infração: 1/201112773. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob o argumento de que o lançamento contém vícios que fragilizam as diferenças no estoque –** Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a única irregularidade identificada no levantamento fiscal foi sanada com o trabalho pericial, subsistindo a infração, ainda que parcialmente. No Mérito, resolve negar provimento ao Recurso Ordinário e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, a fim de aplicar a metodologia de cálculo prevista no art. 533 do RICMS e manter a base de cálculo definida no trabalho pericial ocorrido por ocasião do julgamento de 1ª Instância. **Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. Processo de Recurso nº 1/4106/2011 - Auto de Infração: 1/201112768. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO.** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob o argumento de que o lançamento contém vícios que fragilizam as diferenças no estoque –** Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a única irregularidade identificada no levantamento fiscal foi sanada com o trabalho pericial, subsistindo a infração, ainda que parcialmente. No Mérito, resolve negar provimento ao Recurso Ordinário e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, a fim de aplicar a metodologia de cálculo prevista no art. 533 do RICMS e manter a base de cálculo definida no trabalho pericial ocorrido por ocasião do julgamento de 1ª Instância. **Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. Processo de Recurso nº 1/4108/2011 - Auto de Infração: 1/201112771. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRA-**



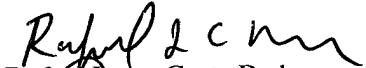
**SIL LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator:** Conselheiro **MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.**  
**Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob o argumento de que o lançamento contém vícios que fragilizam as diferenças no estoque** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a única irregularidade identificada no levantamento fiscal foi sanada com o trabalho pericial, subsistindo a infração, ainda que parcialmente. No Mérito, resolve negar provimento ao Recurso Ordinário e dar parcial provimento ao Reexame Necessário, para modificar em parte a decisão singular e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, a fim de aplicar a metodologia de cálculo prevista no art. 533 do RICMS e manter a base de cálculo definida no trabalho pericial ocorrido por ocasião do julgamento de 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o Parecer anteriormente adotado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/4107/2011 - Auto de Infração: 1/201112754. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. Relatora: Conselheirs IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **absolutória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/4101/2011 - Auto de Infração: 1/201112748. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob o argumento de que o lançamento contém vícios que fragilizam as diferenças no estoque** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que a única irregularidade identificada no levantamento fiscal foi sanada com o trabalho pericial, subsistindo a infração, ainda que parcialmente. **No mérito**, também por unanimidade de votos, resolve negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 21 (*vinte e um*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
 Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
 PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
 José Augusto Teixeira  
 CONSELHEIRO

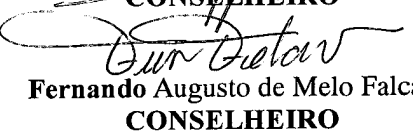
  
 Ivete Maurício de Lima  
 CONSELHEIRA

  
 Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
 CONSELHEIRO

  
 Rafael Lessa Costa Barboza  
 PROCURADOR DO ESTADO

  
 José Osmar Celestino Júnior  
 CONSELHEIRO

  
 Fredy José Gomes de Albuquerque  
 CONSELHEIRO

  
 Fernando Augusto de Melo Falcão  
 CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019


Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 10ª (*décima*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Wemerson Robert Soares Sales e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificação de quorum regimental, regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3313/2013 - Auto de Infração: 1/201310674. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Processo de Recurso nº 1/3329/2013 - Auto de Infração: 1/201310720. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Processo de Recurso nº 1/3379/2013 - Auto de Infração: 1/201310699. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de

Ata da 10ª Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do CRT, de 21 de março de 2019 – 13h30min.

acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Processo de Recurso nº 1/4102/2011 - Auto de Infração: 1/201112758. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Após efetuado o relato, por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo seu pleito deferido pela Presidente. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/4129/2011 - Auto de Infração: 1/201112746. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. Decisão:** Após efetuado o relato, por ocasião dos debates, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo seu pleito deferido pela Presidente. Registre-se a ausência do representante legal da recorrente, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 22 (*vinte e dois*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

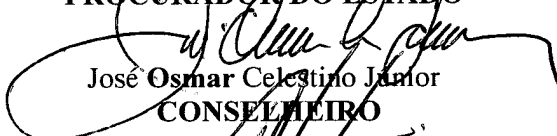
  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO


  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
CONSELHEIRO

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Osmar Celestino Júnior  
CONSELHEIRO

  
Wemerson Robert Soares Sales  
CONSELHEIRO

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 11ª (*décima primeira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Wemerson Robert Soares Sales e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/66/2017 - Auto de Infração: 1/201621282. Recorrente: CAC – COMERCIAL DE ARTIGOS DE CONCRETO.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte, sob alegação de que houve extrapolação do prazo para conclusão da ação fiscal** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que a ação fiscal foi concluída dentro do prazo de 180 dias, estabelecido na legislação. **Quanto à arguição de decadência parcial, relativa ao período de março a setembro de 2011, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que se aplica ao caso em questão, o art. 173, I, do CTN. **Na sequência**, a 4ª Câmara de Julgamento resolve, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, com o objetivo de fazer o cotejo entre as notas fiscais de entrada e de saída, visando refazer a apuração do ICMS devido, conforme quesitos consignados no Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra e Dr. Thiago Mattos, acompanhados pelo Contador da empresa recorrente, Sr. Antônio Ricardo Holanda de Lima. **Processo de Recurso nº 1/3289/2013 - Auto de Infração: 1/201310751. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Processo de Recurso nº 1/3290/2013 - Auto de Infração: 1/201310715. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECI-**

**AIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Processo de Recurso nº 1/3311/2013 - Auto de Infração: 1/201310662. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Processo de Recurso nº 1/3314/2013 - Auto de Infração: 1/201310754. Recorrente: CIBAHIA TABACOS ESPECIAIS LTDA.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro WEMERSON ROBERT SOARES SALES.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento e, em exame preliminar, declarar nula a decisão de primeira instância em razão desta não ter enfrentado os argumentos expostos na peça impugnatória. Ato contínuo, determinam o **retorno do processo à instância originária** para a realização de novo julgamento, com fundamento no art. 83 da Lei nº 15.614/14. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Niedson Manoel de Melo. **Nada mais havendo a tratar,** a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 26 (*vinte e seis*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, la-vrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO

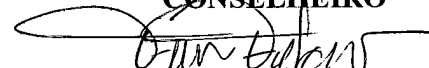
  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
CONSELHEIRO

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Osmar Celestino Júnior  
CONSELHEIRO

  
Wemerson Robert Soares Sales  
CONSELHEIRO

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

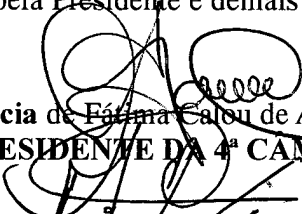
Secretaria da Fazenda  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 26 (*vingte e seis*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 12ª (*décima segunda*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Robério Fontenele de Carvalho e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2720/2012 - Auto de Infração: 1/201206768. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, e por maioria de votos, dar-lhes provimento, para modificar a decisão parcialmente condenatória exarada em 1ª Instância e, em exame preliminar, declarar a **extinção** em razão da decadência do direito do Fisco constituir o crédito tributário, com fundamento no art. 150, § 4º, do CTN. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que votou contrário à decadência, por entender que ao caso em questão se aplica o disposto no art. 173, I, do CTN. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado, que em sessão modificou o parecer anteriormente adotado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dra. Fernanda Soares Cavalcante e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/2731/2012 - Auto de Infração: 1/201206728. Recorrente:** Célula de Julgamento de 1ª Instância e **INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.** Recorrido: Ambos. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário, e deliberar nos seguintes termos: **1 – Com relação ao pedido de decadência parcial feito pela parte, relativamente ao período de janeiro a junho de 2007, com base no art. 150, §4º do CTN –** Por maioria de votos, foi reconhecida a decadência parcial, relativa ao período de janeiro a maio de 2007, conforme as disposições do artigo 150, §4º, do CTN. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que votou contrário à decadência, por entender que ao caso em questão se aplica o disposto no art. 173, I, do CTN. **2 – Com referência ao pedido de Perícia formulado pela Recorrente, a 4ª Câmara de Julgamento por unanimidade de votos, deferiu o pedido da parte e converteu o curso do**

julgamento do processo em realização de **perícia**, para verificar nos documentos fiscais da recorrente relavitos ao período de junho a dezembro de 2007, o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 439 do Decreto nº 24.569/97, nos termos consignados no Despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora. Decisão de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dra. Fernanda Soares Cavalcante e Dr. Fernando Luiz Freitas de Carvalho. **Processo de Recurso nº 1/1694/2011 - Auto de Infração: 1/201104104.** Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Recorrido: CO-CALQUI – COOPERATIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA.** Relator: **Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR.** Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4098/2017 - Auto de Infração: 1/201705496.** Recorrente: **VIA VAREJO S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO.** Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1 - Em referência à preliminar de nulidade do auto de infração suscitada pela parte sob a alegação de impropriedade da metodologia empregada pelo Agente Fiscal, que implica em cerceamento do direito de defesa** - foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o método utilizado é seguro para apontar a infração, bem como em face da ausência de contraprovas apresentadas pela parte. **2 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que as provas foram obtidas por meios ilícitos, decorrentes da quebra do sigilo bancário** – afastada por unanimidade de votos, considerando que as provas são lícitas, uma vez que as administradoras de cartões de crédito e débito têm o dever legal de prestar informações ao Fisco. **3- No mérito**, por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4099/2017 - Auto de Infração: 1/201705481.** Recorrente: **VIA VAREJO S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: **Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA.** Decisão: Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar nos seguintes termos: **1 - Em referência à preliminar de nulidade do auto de infração suscitada pela parte sob a alegação de impropriedade da metodologia empregada pelo Agente Fiscal, que implica em cerceamento do direito de defesa** - foi afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que o método utilizado é seguro para apontar a infração, bem como em face da ausência de contraprovas apresentadas pela parte. **2 – Com relação à preliminar de nulidade suscitada pela parte sob a alegação de que as provas foram obtidas por meios ilícitos, decorrentes da quebra do sigilo bancário** – afastada por unanimidade de votos, considerando que as provas são lícitas, uma vez que as administradoras de cartões de crédito e débito têm o dever legal de prestar informações ao Fisco. **3- No mérito**, por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 27 (*vinte e sete*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Ro-

drigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

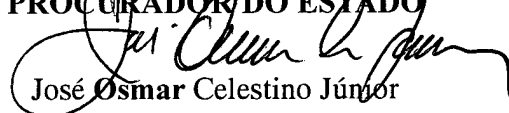
  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO


  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
CONSELHEIRO

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Osmar Celestino Júnior  
CONSELHEIRO

  
Robério Fontenele de Carvalho  
CONSELHEIRO

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
CONSELHEIRO



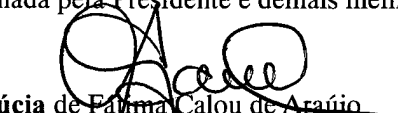


**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Fazenda*  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

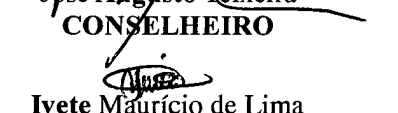
**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 27 (*vinte e sete*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 13ª (*décima terceira*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/1093/2017 - Auto de Infração: 1/201701600. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR.** **Decisão:** Após o relato do processo e efetuada sustentação oral pelos representantes da recorrente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão e dos argumentos da parte e, na forma regimental, **pediu vista dos autos.** A Sra. Presidente deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/1104/2017 - Auto de Infração: 1/201701595. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL.** **Decisão:** Após o relato do processo e efetuada sustentação oral pelos representantes da recorrente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão e dos argumentos da parte e, na forma regimental, **pediu vista dos autos.** A Sra. Presidente deferiu o pedido formulado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da recorrente, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Júnior. **Processo de Recurso nº 1/524/2014 - Auto de Infração: 1/201318293. Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** **Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, deixando de conhecê-lo na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Com relação a alegação de decadência do crédito tributário, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que ao caso em questão, por se tratar de falta de recolhimento Substituição Tributária, constatada através de levantamento de estoque, se aplica o disposto no art. 173, inciso I, do CTN. **Com referência à preliminar de nulidade da decisão singular em razão da não apreciação da legislação do CNP e da ANP** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que esta questão não foi arguida na impugnação. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de inexistência de previsão legal para cobrança de variação volumétrica do combustível** – foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a alegação não se refere a preliminar de nulidade, mas a questão a ser apreciada no exame de mérito. **Quanto à alegação de incongruência entre a real intenção fazendária e a infração imputada à recorrente** - foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a alegação não se refere a preliminar de nu-


lidade, mas a questão s ser apreciada no exame de mérito. **Com referência a alegação de ilegitimidade passiva** – foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte é o responsável pelo recolhimento do tributo, quando este não for retido na refinaria. **No mérito**, por também por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/525/2014 - Auto de Infração: 1/201318299. Recorrente: ALVO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, deixando de conhecê-lo na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Com referência à preliminar de nulidade da decisão singular em razão da não apreciação da legislação do CNP e da ANP** – Foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que esta questão não foi arguida na impugnação. **Quanto à preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de inexistência de previsão legal para cobrança de variação volumétrica do combustível** – foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a alegação não se refere a preliminar de nulidade, mas a questão s ser apreciada no exame de mérito. **Quanto à alegação de incongruência entre e real intenção fazendária e a infração imputada à recorrente** - foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a alegação não se refere a preliminar de nulidade, mas a questão s ser apreciada no exame de mérito. **Com referência a alegação de ilegitimidade passiva** – foi afastada, por unanimidade de votos, considerando que o contribuinte é o responsável pelo recolhimento do tributo, quando este não for retido na refinaria. **No mérito**, por também por unanimidade de votos, a 4ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/434/2018 - Auto de Infração: 2/201721060. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 28 (*vinte e oito*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
Lúcia de Fátima Calou de Araújo  
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA


  
José Augusto Teixeira  
CONSELHEIRO


  
Ivete Maurício de Lima  
CONSELHEIRA

  
Michel André Bezerra Lima Gradvohl  
CONSELHEIRO

  
Rafael Lessa Costa Barboza  
PROCURADOR DO ESTADO

  
José Osmar Celestino Júnior  
CONSELHEIRO

  
Fredy José Gomes de Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Fernando Augusto de Melo Falcão  
CONSELHEIRO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE  
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019

Nos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano 2019 (dois mil e dezenove), às 13h 30min. (treze horas e trinta minutos), foi aberta a 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradwohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2604/2013 - Auto de Infração: 1/201309933. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018** - “Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário interposto, afastando a sua intempestividade, em face da nulidade da intimação acerca da decisão de 1ª Instância, pelas razões expostas a seguir. 1. A intimação em questão foi enviada por via postal ao endereço dos advogados da empresa, situado na cidade de São Paulo/SP, e recepcionada por um funcionário da portaria do prédio, o qual, no entanto, não sabia que o citado escritório já havia mudado para outro endereço; 2. Prova disso é que outros processos relativos a autos de infração decorrentes da mesma ação fiscal, inclusive constantes desta mesma pauta de julgamento, também tiveram as suas intimações remetidas ao mesmo endereço já mencionado e retornaram à origem com a informação “MUDOU-SE” dada pelos Correios. Assim, entende-se pela invalidade da intimação feita em relação a este processo específico, não havendo, pois, que se falar em perda de prazo por parte do contribuinte para interposição do Recurso Ordinário, uma vez que o aludido prazo tem como marco inicial a data da ciência do contribuinte na intimação válida, o que no presente caso ocorreu somente com o comparecimento do contribuinte ao CONAT para protocolizar a peça recursal. Logo, tempestivo o Recurso Ordinário interposto. *Em ato contínuo, resolvem converter o curso do processo em realização de PERÍCIA.*” **Retornando à apreciação nesta data**, por ocasião dos debates o Conselheiro José Osmar Celestino Júnior entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso nº 1/2606/2013 - Auto de Infração: 1/201309893. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JÚNIOR. Decisão: De**

**liberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018:** “*Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário interposto. A Câmara não conhece do Recurso na parte referente à alegação de que a penalidade aplicada fere a Constituição Federal, por ter caráter confiscatório. Entendem os senhores conselheiros que não compete a este órgão de julgamento administrativo afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. Em ato contínuo converter o curso do processo em realização de PERÍCIA.*” **Retornando à apreciação nesta data**, por ocaisão dos debates, o Conselheiro Fernando Augusto de Melo Falcão entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso nº 1/2609/2013 - Auto de Infração: 1/201309887. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018:** “*Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário interposto. A Câmara não conhece do Recurso na parte referente à alegação de que a penalidade aplicada fere a Constituição Federal, por ter caráter confiscatório. Entendem os senhores conselheiros que não compete a este órgão de julgamento administrativo afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. Em ato contínuo converter o curso do processo em realização de PERÍCIA.*” **Retornando à apreciação nesta data**, por ocaisão dos debates o Conselheiro José Osmar Celestino Júnior entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso nº 1/2610/2013 - Auto de Infração: 1/201309901. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA. Decisão: Deliberações ocorridas na 69ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018:** “*Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer em parte do Recurso Ordinário interposto. A Câmara não conhece do Recurso na parte referente à alegação de que a penalidade aplicada fere a Constituição Federal, por ter caráter confiscatório. Entendem os senhores conselheiros que não compete a este órgão de julgamento administrativo afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade, nos termos do art. 48, § 2º da Lei nº 15.614/2014, ressalvadas as hipóteses ali previstas. Em ato contínuo converter o curso do processo em realização de PERÍCIA.*” **Retornando à apreciação nesta data**, por ocaisão dos debates o Conselheiro José Osmar Celestino Júnior entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu **vista dos autos**, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso nº 1/1071/2018 - Auto de Infração: 2/201801719. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, afastar a preliminar de nulidade nele suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro José Osmar Celestino Júnior não

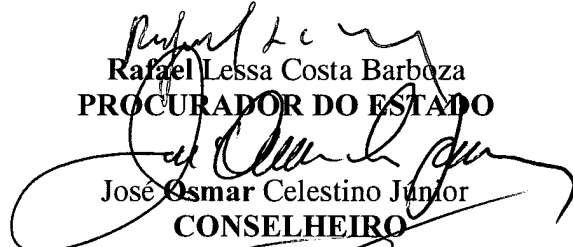
participou da votação em razão de sua ausência justificada por ocasião deste julgamento. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 29 (*vinte e nove*) de março do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Lúcia de Fátima Calou de Araújo**  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
**José Augusto Teixeira**  
**CONSELHEIRO**


  
**Ivete Maurício de Lima**  
**CONSELHEIRA**

  
**Michel André Bezerra Lima Gradvohl**  
**CONSELHEIRO**

  
**Rafael Lessa Costa Barboza**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**José Osmar Celestino Júnior**  
**CONSELHEIRO**

  
**Fredy José Gomes de Albuquerque**  
**CONSELHEIRO**

  
**Fernando Augusto de Melo Falcão**  
**CONSELHEIRO**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

*Secretaria da Fazenda*

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO  
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2019**

Aos 29 (*vinte e nove*) dias do mês de março do ano 2019 (*dois mil e dezenove*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), foi aberta a 15ª (*décima quinta*) Sessão Ordinária da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo. Presentes à Sessão os Conselheiros representantes da Secretaria da Fazenda: José Augusto Teixeira, Ivete Maurício de Lima e Michel André Bezerra Lima Gradvohl; os Conselheiros representantes das classes empresariais: José Osmar Celestino Júnior, Fredy José Gomes de Albuquerque e Fernando Augusto de Melo Falcão. Também presente, o representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Verificado quorum regimental, a Sra. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que foi lida, aprovada e assinada. Passando à **ORDEM DO DIA**, foram apreciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4452/2017 - Auto de Infração: 1/201709102. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A.** Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. **Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** Resolvem os membros da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, deixando de conhecê-lo na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **Quanto à preliminar de nulidade da autuação em decorrência da incompetência da autoridade designante** - Foi afastada por unanimidade de votos, sob o entendimento de que a Ordem de Serviço relativa a ação fiscal em questão foi emitida e assinada por autoridade com plena competência legal, nos termos da Instrução Normativa 49/2011. **Com relação à preliminar de nulidade erro na capitulação legal - Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento que o auto de infração, bem como as Informações Complementares, são claros quanto à infração denunciada e que o contribuinte não teve dúvida quanto ao fato que lhe é imputado, pois desde o início exerceu o seu direito de defesa, apresentando impugnação e recurso ordinário atacando os fatos que serviram de fundamento para a autuação. Quanto a alegação de que os créditos lançados relativos aos meses janeiro a maio de 2012 foram atingidos pela decadência, com base art. 150, § 4º do CTN – Foi acatada, por maioria de votos, a decadência parcial, relativa ao período de janeiro a maio de 2012, conforme as disposições do artigo 150, §4º, do CTN. Vencido o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl que votou contrário à decadência, por entender que ao caso em questão se aplica o disposto no art. 173, I, do CTN. Na sequência, por ocasião da apreciação das alegações de mérito o Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu vista dos autos, sendo o seu pleito deferido pela Presidente. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da recorrente, Dr. Fernando Westin Marcondes Pereira. **Processo de Recurso nº 1/4453/2017 - Auto de Infração: 1/201709113. Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL****

presentes, na condição de ouvintes, a Dra. Rebeca Papaleo e Dr. Lucas Gonçalves, membros da Comissão de Direito Tributário da OAB-CE. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão no dia 15 (*quinze*) de abril do corrente ano, às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente e demais membros da Câmara.

  
**Lúcia de Fátima Caldu de Araújo**  
**PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA**

  
**José Augusto Teixeira**  
**CONSELHEIRO**

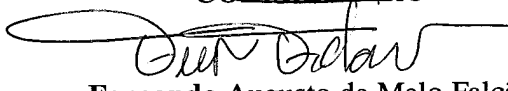
  
**Ivete Maurício de Lima**  
**CONSELHEIRA**

  
**Michel André Bezerra Lima Gradvohl**  
**CONSELHEIRO**

  
**Rafael Lessa Costa Barboza**  
**PROCURADOR DO ESTADO**

  
**José Osmar Celestino Júnior**  
**CONSELHEIRO**

  
**Fredy José Gomes de Albuquerque**  
**CONSELHEIRO**

  
**Fernando Augusto de Melo Falcão**  
**CONSELHEIRO**